

## Despacho nº 35/DG /2021

A Portaria n.º 308/2020, de 30 de dezembro, estabeleceu limitações à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar com o objetivo de gerir a quota disponível de biqueirão em 2021.

O Regulamento (UE) 2021/1239, de 29 de julho veio estabelecer a quota definitiva de biqueirão no montante de 7 829 t a utilizar até 30 de junho de 2022, em substituição da quota provisória publicada através do Regulamento (UE) 2021/1069 do Conselho, de 28 de junho de 2021.

Face à evolução das capturas observadas nas últimas semanas regista-se atualmente um consumo substancial da quota, pelo que, consultadas as Organizações de Produtores representativas do setor, foi manifestada, maioritariamente, a vontade em reduzir as possibilidades semanais de pesca, por forma a prolongar o mais possível a atividade.

Nestes termos, prosseguindo a gestão sustentável do recurso torna-se necessário ajustar as medidas de regulação da pescaria estabelecidas no Despacho n.º 31/DG/2021, de 14 de setembro, o qual será revogado. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2º da Portaria n.º 308/2021, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

1 - A pesca dirigida ao biqueirão passa a ser autorizada a cada embarcação num máximo de três dias por semana entre as 00:00 horas de segunda-feira e as 24:00 horas de sexta-feira.

2- Estão proibidas as seguintes situações:

- a) A captura, manutenção a bordo, descarga e venda de biqueirão em todos os dias de feriado nacional;
- b) A descarga de biqueirão fora dos períodos de funcionamento da lota do porto de descarga;
- c) A transferência de biqueirão para lota diferente da correspondente ao porto de descarga;
- d) Uma mesma embarcação descarregar em mais de um porto durante cada dia.

3 - Não é permitido, em cada um dos dias de pesca, indicados no número um descarregar e colocar à venda biqueirão para além dos limites a seguir indicados:

- a) 3.375 Kg (150 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros;
- b) 1.688 kg (75 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 16 metros.

4 - O presente despacho entra em vigor às 00:00 horas da próxima 2ª feira, dia 20 de setembro.

5 - Publicite-se no site da DGRM.

Lisboa, 14 de setembro de 2021

O Diretor-Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Carlos Simão', with a long horizontal stroke at the end.

José Carlos Simão